



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013**

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, altera as leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 8.213, 24 de julho de 1991; e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**  
**(do Sr. Otávio Leite)**

Nº 46

Suprimam-se o art. 22 e o inciso V do art. 34 do PLP nº 302, de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar institui uma alíquota mensal de 3,2% sobre a remuneração (art. 22 e inciso V do art. 34) destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda, sem justa causa ou por culpa do empregador, do emprego do trabalhador doméstico.

O percentual de 3,2% funcionará como uma cobrança antecipada para cobrir indenização quando da rescisão do contrato de trabalho com o empregado doméstico ("multa" de 40% sobre o saldo da conta individual do trabalhador). Este recolhimento adicional penaliza antecipadamente o empregador, na medida em que pode representar a "criação de um novo imposto" de forma ilegal, uma vez que não existe fato gerador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

46

Por essas razões proponho a supressão do art. 22 e do inciso V do art. 34, do PLP nº 302, de 2013.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.

*Leite*  
Deputado Otávio Leite  
(PSDB/RJ)

LINCOLN PORTELA - PR/MG

FERNANDO FRANCISCHINI - SD/PR

ONIX LORENZINI - DEM/RS

---

---